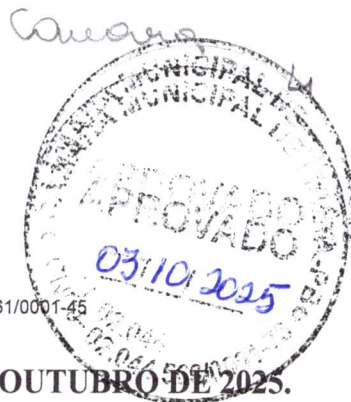




MUNICÍPIO DE MALTA

GABINETE DA PREFEITA

Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB
83 3471-1232 gabinete@malta.pb.gov.br – www.malta.pb.gov.br CNPJ: 09.151.861/0001-45



PROJETO DE LEI Nº 38/2025,
38.

MALTA-PB, EM 02 DE OUTUBRO DE 2025.

“Dispõe sobre a isenção do pagamento de taxa de inscrição, em concursos públicos nos órgãos municipais da administração direta e indireta, para pessoas doadoras de sangue ou medula óssea à rede hospitalar pública ou conveniada com o SUS e, dá outras providências.”.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MALTA, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ENCAMINHA PARA TRAMITAÇÃO, BEM COMO APROVAÇÃO, PERANTE A CÂMARA MUNICIPAL DE MALTA-PB, O PROJETO DE LEI Nº 38/2025, DE 02/10/2025:

Art. 1º Ficam isentas do pagamento da taxa de inscrição para os concursos públicos nos órgãos municipais da administração direta e indireta, para pessoas doadoras de sangue ou medula óssea à rede hospitalar ou conveniada com o SUS – Sistema Único de Saúde

§1º A isenção de que trata o art. 1º aplica-se àquele que, na data da publicação do edital do concurso, preencha os seguintes requisitos:

I - seja portador de carteira de doador de sangue, expedida por órgão competente;

II - tenha feito, sistematicamente, doação de sangue, conforme o disposto na Portaria nº 1.376, de 19 de novembro de 1993, do Ministério da Saúde;

III - tenha feito, no mínimo 3 (três) doações nos 12 (doze) meses anteriores à publicação do edital do concurso.

§2º A isenção é estendida àquele que comprovar ser doador de medula óssea cadastrado nos hemocentros estaduais, desde que apresente documento expedido pela unidade coletora, o qual deverá ser juntado no ato da inscrição.

Art. 2º. Sem prejuízo das sanções penais cabíveis, o candidato que prestar informação falsa ou qualquer outro meio que evidencie a má-fé, com intuito de usufruir da isenção a que se refere o art. 1º estará sujeito a:

I – cancelamento da inscrição e exclusão do concurso, se a falsidade for constatada antes da homologação de seu resultado;



MUNICÍPIO DE MALTA

GABINETE DA PREFEITA

Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB
83 3471-1232 gabinete@malta.pb.gov.br – www.malta.pb.gov.br CNPJ: 09.151.861/0001-45

II – exclusão da lista de aprovados, se a falsidade for constatada após a homologação do resultado e antes da nomeação para o cargo;

III – declaração de nulidade do ato de nomeação, se a falsidade for constatada após a publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MALTA,
ESTADO DA PARAÍBA, EM 02 DE OUTUBRO DE 2025.**

Ana Maria Peixoto de Araújo
Prefeita Constitucional



MUNICÍPIO DE MALTA

GABINETE DA PREFEITA

Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB
83 3471-1232 gabinete@malta.pb.gov.br – www.malta.pb.gov.br CNPJ: 09.151.861/0001-45

MENSAGEM AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MALTA-PB E DEMAIS VEREADORES:

JUSTIFICATIVA

O Município de Malta-PB, por sua Prefeita Constitucional, vem perante a Egrégia Câmara Municipal, apresentar o Projeto de Lei nº. 38, de 02 de outubro de 2025, que “Dispõe sobre a isenção do pagamento de taxa de inscrição, em concursos públicos nos órgãos municipais da administração direta e indireta, para pessoas doadoras de sangue ou medula óssea à rede hospitalar pública ou conveniada com o SUS e, dá outras providências.”

O presente projeto tem como objetivo estimular, através da isenção da taxa de inscrição, os que realizam concursos a se tornarem doadores de medula óssea e sangue.

Esta proposição objetiva oferecer mais uma alternativa de estímulo para ampliar o cadastro e a captação de doadores tanto de medula óssea quanto de sangue.

É sabido por todos que existe uma crise profunda e crônica de oferta de sangue e derivados, a demanda cresceu vertiginosamente e os bancos de sangue têm sido incapazes de atender à necessidade em tempo hábil.

Da mesma forma é crescente a demanda por transplantes de medula óssea por parte de pacientes portadores de doenças hematológicas, malignas ou benignas, hereditárias ou adquiridas que afetam as células do sangue.

A oferta também está muito aquém das necessidades, fato que tem provocado perdas de vida, que poderiam ser evitadas se dispuséssemos de um grande número de doadores. Em ambos os casos, seja no que se refere ao sangue e hemoderivados, seja no tocante à necessidade de medula óssea, a questão chave está em se expandir de forma consistente e sistemática o número de doadores.

A quantidade de pessoas que realizam concursos é crescente e diante dessa realidade, surge uma oportunidade relevante de estimular, pela isenção da taxa de inscrição, os que realizam concursos a se tornarem doadores de medula óssea e sangue.

Essa medida pode ter um impacto significativo para a redução do déficit de doadores de sangue e de medula óssea.



MUNICÍPIO DE MALTA

GABINETE DA PREFEITA

Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB
83 3471-1232 gabinete@malta.pb.gov.br – www.malta.pb.gov.br CNPJ: 09.151.861/0001-45

Por se tratar apenas de um estímulo à doação e não haver qualquer cunho pecuniário, este Projeto de Lei que apresento não fere a determinação constitucional de não comercializar sangue e derivados.

Assim, diante da relevância do tema, solicitamos a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei por esta Casa Legislativa, com adoção pela Câmara de Vereadores, do regime de urgência.

Confiante na aprovação da matéria, renovamos a Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos seus ilustres pares, que fazem essa Casa Legislativa a expressão do nosso elevado apreço e distinta consideração.

**GABINETE DA PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MALTA,
ESTADO DA PARAÍBA, EM 02 DE OUTUBRO DE 2025.**

Ana Maria Peixoto de Araújo
Prefeita Constitucional